



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011**

Aprova a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e o Código de Classificação de Documentos de Arquivo, relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I; do Regimento Geral da UFCG,

Considerando que a gestão da administração pública necessita de agilidade na recuperação da informação;

Considerando que o resgate da história institucional necessita de garantia da preservação de documentos de valor permanente;

Considerando que a avaliação e destinação de documentos possibilitam a redução de custos para a manutenção da massa documental acumulada com o descarte disciplinado e planejado;

Considerando que a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e o Código de Classificação relativo às Atividades-Meio, ambos elaborados pelo Arquivo Nacional e analisados e aprovados pelo Conselho Nacional de Arquivo – CONARQ, através da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, são os instrumentos legais para definir os prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos pela Administração Pública;

Considerando as peças constantes, no Processo nº 23096.017383/11-09 e à vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 31 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e o Código de Classificação relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, para definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos por esta Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e o Código de Classificação, do Conselho Nacional de Arquivo – CONARQ, de que trata o artigo anterior, passam a fazer parte da presente Resolução, na forma de anexos.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de novembro de 2011.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Anexo I à Resolução nº 01/2011**  
*(Aprovada em reunião realizada em 31 de agosto de 2011)*

**CASA CIVIL  
ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

**Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ**, no uso de suas atribuições previstas no item VII, do art. 17, de seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de se atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do CONARQ, publicada no Suplemento nº 62, do DOU de 29 de março de 1996, e alterados pela Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, publicada no DOU, de 23 de maio de 1997, resolve :

Art. 1º APROVAR a versão revista e ampliada do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, como um modelo a ser adotado nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades que adotarem o Código proceder ao desenvolvimento das classes relativas às suas atividades específicas ou atividades-fim, as quais deverão ser aprovadas pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.

§ 2º Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica deste Código.

Art. 2º Aprovar os prazos de guarda e a destinação dos documentos estabelecidos na versão revista e ampliada da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela proceder às adaptações necessárias para sua correta aplicação aos conjuntos documentais produzidos e

recebidos em decorrência de suas atividades, mantendo-se os prazos de guarda e a destinação nela definidos.

§ 2º Caberá, ainda, aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos relativos às suas atividades específicas ou atividades-fim, os quais deverão ser aprovados pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.

§ 3º Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica desta Tabela.

Art. 3º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 4º O Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de que trata esta Resolução constitui-se numa publicação editada pelo CONARQ em outubro de 2001, intitulada Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-meio da Administração Pública.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, e a Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ.

JAIME ANTUNES DA SILVA

Presidente do CONARQ

Diário Oficial da União, de 8 de fevereiro de 2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Anexo II à Resolução nº 01/2011**  
*(Aprovada em reunião realizada em 31 de agosto de 2011)*

**Para consulta ao Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação acesse o link abaixo**

[http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/cdigo\\_de\\_classificao.pdf](http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/cdigo_de_classificao.pdf)